



## CONTRATO N 005/2021/SDE

Processo nº P084068/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SDE E A EMPRESA GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL G&K) ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE**, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233 - Aldeota, CEP: 60.125-045, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94009013626 SSP/CE, e do CPF nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **EMPRESA GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL G&K)**, com sede na Rua Governador Sampaio, 579, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-050, inscrita no CNPJ sob o nº 19.593.376/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Geisson Kelisson de Souza Santos, portador da Carteira de Identidade nº 0711395 MT/CE, e do CPF nº 037.869.103-16 residente e domiciliado em Fortaleza/CE, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem na ATA DA REGISTRO DE PREÇO Nº 13.001/2021.01 – LOTE 03, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 13.001/2021 PERP, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, especialmente Lei Municipal nº 11.090, de 18 de março de 2021 (Renda em Casa 2021).

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO, DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PROJETO RENDA EM CASA 2021**, conforme itens e quantitativos listados em anexo.

2.2 **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os itens contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que indicarão os quantitativos a serem entregues de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

2.2.1 A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser, entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os itens solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os itens serão entregues nas seguintes condições:



a) Nos locais indicados abaixo, sujeitos à alteração sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO DE CASTRO FILHO	AVENIDA JOSÉ SABÓIA, 905	CAIS DO PORTO
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FILGUEIRAS LIMA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 3910	JARDIM AMÉRICA
EEFM DOM HÉLDER CÂMARA	RUA ROSINHA SAMPAIO, 1157	QUINTINO CUNHA
ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO MOURÃO	RUA DUAS NAÇÕES, 550	GRANJA PORTUGAL
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE MELO JABORANDI	AVENIDA GOV. LEONEL BRIZOLA, 198	JANGURUSSU
E.T.I JOSÉ CARVALHO	RUA CLODOALDO ARRUDA, 1300	MESSEJANA

b) No prazo e horário determinados no termo de referência após o recebimento da ordem de compra.

2.2.3 O aceite dos itens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos itens entregues.

2.2.4 Os itens devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência.

2.2.5 Para os itens objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.3. Os itens licitados/contratados deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ ou na proposta de preços vencedora, bem como ainda as normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) As entregas dos itens devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Fortaleza/CE.



## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.786.950,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos itens, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO.

3.2.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx= IPCA (IBGE)

N= número de dias entre data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

3.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

## **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA — DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. A despesa decorrente deste CONTRATO será proveniente da dotação orçamentária do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE:

26901 / 11.333.0026.1173.0002 / 339032 / 0 1.001.0000.00.01.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da lei Nº 10.520/02.

6.2. São obrigações do FORNECEDOR/CONTRATADO:

- a) Entregar os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s) de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preço e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Fortaleza – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto; aceito pela(s) unidades gestora (s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das secretarias municipais do Município de Fortaleza – CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora (s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Fortaleza – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Fortaleza – CE qualquer alteração ocorrida no endereço,



conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- l) Possibilitar a(s) unidades gestora(s) efetuar vistorias nas suas instalações a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Fortaleza – CE no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter sob as penas da lei o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Fortaleza – CE de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcará com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
- p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Fortaleza – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Fortaleza – CE por autoridade competente em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Fortaleza – CE que ficará de pleno direito autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Fortaleza – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Fortaleza – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento os prazos e demais condições estabelecidas

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fortaleza – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Fortaleza – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
  - a) Recusar em celebrar o termo do contrato quando regularmente convocado;
  - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
  - d) Fraudar na execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor de compra, caso seja inferior a 30(trinta) dias no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a: 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possa acarretar transtornos ao desenvolvimento no fornecimento/entrega dos bens, às atividades de Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos, que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93,



alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistências ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente, ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Fortaleza/CE e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos atos. Os casos Ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora-competente a PGM – Fortaleza.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente de Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato, sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência, da proposta de preço deste CONTRATO.

10.8 Integram o presente contrato independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ewerthon Sombra de Mesquita, Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.9.1 É facultado à CONTRATANTE a instituição de Comissão para auxílio e acompanhamento da execução do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1 O foro da comarca de Fortaleza – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do art. 55 da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-  
CONTRATANTE

**GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS**  
**COMÉRCIO-REPRESENTANTE LEGAL**  
GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS  
COMÉRCIO (COMERCIAL G&K)  
**CONTRATADO**

Visto:

**VALÉRIA RICARTE ESTRELA FERNANDES – OAB/CE Nº 14.589 - COORDENADORA JURÍDICA da CONTRATANTE.**





**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 005/2021/SDE  
PROCESSO Nº P084068/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO, DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS,  
DESTINADOS AO PROJETO RENDA EM CASA 2021.**

CONTRATADO: EMPRESA GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS (COMERCIAL G&K), com sede na Rua Governador Sampaio, 579-Bairro dos Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-050, inscrita no CNPJ sob o nº 19.593.376/0001-85.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE ITENS POR KIT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	UNID.	QUANT. DE KITS	VALOR EM R\$ POR KIT	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03</b>									
01	açúcar - cristal, branco, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1kg. validade de no mínimo 10 meses a partir da entrega, seguindo normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. pacote com 1kg.	PACOTE 1KG	01	R\$ 3,02	GRANELI				
02	arroz - branco, polido, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1kg. produto uniforme, sem grãos quebrados, livre de isentos. registro no Ministério de Agricultura. validade de no mínimo 10 meses a partir da entrega, seguindo normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. pacote com 1kg.	PACOTE 1KG	02	R\$ 4,40	CELIA				
03	biscoito salgado cream cracker - com composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com glúten, sem gorduras trans. embalagem duplamente protetora com três divisórias.	PACOTE 400G	01	R\$ 3,30	PREDILLETO	Kit	33.000	R\$ 54,15	R\$ 1.786.950,00



	VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 400G.								
04	BISCOITO MAISENA – COM COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM GLÚTEN, SEM GORDURAS TRANS. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM TRÊS DIVISÓRIAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 400G.	PACOTE 400G	01	R\$ 3,30	PREDILLETO				
05	SARDINHA EM CONSERVA – PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO, IMERSO EM ÓLEO COMESTÍVEL. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE RESISTENTE, METÁLICO, HERMETICAMENTE VEDADO E LIMPO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 125G E 84G DE LÍQUIDO DRENADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 125G.	LATA 125G	02	R\$ 3,87	88				
06	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. PRODUTO TORRADO E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E	PACOTE 1KG	01	R\$ 3,94	GOSTOZZO				



	PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 1KG.								
07	FEIJÃO CARIOCA – ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG. PRODUTO UNIFORME SEM MISTURA, LIVRE DE INSETOS, MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS, PARASITAS, FUNGOS (BOLOR) E UMIDADE. SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, QUEBRADOS, CARUNCHADOS, TORRADOS E SEM SUJIDADES. COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DE CADA ESPÉCIE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 1KG.	PACOTE 1KG	01	RS 7,44	SUPER TOZZO				
08	FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDO – FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9). 100% NATURAL, SEM SAL. EMBALAGEM DE PAPEL INVOLADA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 500G.	PACOTE 500G	02	RS 1,43	MARATÁ				
09	MACARRÃO ESPAGUETE – ESPAGUETE À BASE DE SÊMOLA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 500G. SEM OVO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E	PACOTE 500G	02	RS 2,28	VENEZA				



	PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 500G.								
10	ÓLEO DE SOJA – COM OXIDANTES E ÁCIDO CÍTRICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, REFINADO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. FRASCO COM 900ML.	FRASCO 900ML	01	8,64	SOYA				
11	SAL – COMPOSTO DE CRISTAIS BRANCOS, COM GRANULAÇÃO UNIFORME, FINO. COM ANTI UMECTANTE. CONTENDO SAL DE IODO NÃO TÓXICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE FEDERAL ESPECÍFICA. LIVRE DE IMPUREZAS. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, SEGUINDO NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE TERMOS SOLDADOS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 1KG.	PACOTE 1KG	01	0,55	MASTER				



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JRHAPM3Z

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 487741 e código JRHAPM3Z

## ASSINADO POR:

GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS:03786910316 em 24/03/2021

ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS em 24/03/2021

VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES em 26/03/2021